

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para incluir novas atividades no regime de Microempreendedor Individual (MEI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-G:

“Art. 18-G. Fica garantida a inclusão das atividades previstas no Anexo VIII desta Lei Complementar no regime de Microempreendedor Individual (MEI).” (NR)

Art. 2º O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) deverá promover as alterações necessárias nas normas infralegais no prazo de sessenta (60) dias contados da publicação oficial desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Atividades CNAE permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI)

- I – 9001-9/06 – Técnico de sistemas audiovisuais (CBO 373130)
- II – 3319-8/00 – Mecânico de manutenção de máquinas, em geral (CBO 911305)
- III – 4399-1/02 ou 7319-0/01 – Carpinteiro (cenários) (CBO 715515)



* C D 2 5 4 9 3 0 3 0 0 0 *

- IV – 4399-1/02 ou 7319-0/01 – Montador de andaimes (edificações) (CBO 715545)
- V – 4399-1/02 ou 7319-0/01 – Trabalhadores de instalações elétricas – eletricista de instalação (cenário) (CBO 715605)
- VI – 5620-1/02 – Garçom (CBO 513405)
- VII – 5620-1/02 – Maître (CBO 510135)
- VIII – 5620-1/02 – Chefe de cozinha (CBO 271105)
- IX – 5620-1/01 – Trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação (CBO 513505)
- X – 8011-7/00 – Vigia (CBO 517320)
- XI – 8011-7/00 – Segurança de evento (CBO 517310)
- XII – 8121-0/00 – Faxineiro (CBO 514320)
- XIII – 8230-0/00 – Repcionista, em geral (CBO 422105)
- XIV – 8230-0/01 – Organizador de evento (CBO 354820)
- XV – 7420-0/01 – Fotógrafos e videomakers para eventos (Fotógrafos)
- XVI – 5912-0/99 – Fotógrafos e videomakers para eventos (Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente)
- XVII – 7119-7/03 – Designers de iluminação (Serviços de engenharia e arquitetura de iluminação)
- XVIII – 7410-2/01 – Profissionais de decoração e cenografia (Atividades de design não especificadas anteriormente)
- XIX – 7739-0/03 – Locação de equipamentos para eventos (Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador)
- XX – 9001-9/03 – Produtores culturais ou de eventos (Produção cultural e artística)
- XXI – 9001-9/02 – DJ e músicos para eventos (Artistas independentes)



* C D 2 5 4 9 5 4 3 0 3 0 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM

Relator

Deputado BETO RICHA

Presidente

Apresentação: 04/09/2025 12:50:21.063 - CICS
SBT-A 1 CICS => PLP 102/2025

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 4 9 5 4 3 0 3 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254954303000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa